TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-9433/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 2325 /2011

01. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Regina Lúcia Pontes Fagundes Feheina
2.2. Cargo: Bibliotecário
2.3. Matrícula: 558-4
2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA por tempo de contribuição com proventos integrais
3.2. Autoridade responsável: Prefeito
3.3. Data do ato: 05/07/11
3.4. Data da Publicação: DOM de 06/07/11

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 73, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª ***Regina Lúcia Pontes Fagundes Feheina****, matrícula nº 558-4, cargo de Bibliotecário, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 73.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 15 de setembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE